

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS PARA PRODUTOS DO AGRONEGÓCIO NO BRASIL E NO VALE DO SÃO FRANCISCO

GEOGRAPHICAL INDICATIONS FOR AGRIBUSINESS PRODUCTS IN THE BRAZIL AND SÃO FRANCISCO VALLEY

José Edilson dos Santos Júnior¹; Vivianni Marques Leite dos Santos²

¹Engenheiro Civil – Prefeitura Universitária - PU

Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF – Petrolina/PE – Brasil -

jose.edilson@univasf.edu.br

²Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação-PROFNIT

Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF – Petrolina/PE – Brasil -

vivianni.santos@univasf.edu.br

Resumo

A partir das discussões acerca do comércio internacional e necessidade de proteção da Propriedade Intelectual, as organizações, em todo o mundo, estão empenhadas na busca pela melhoria contínua e atributos diferenciados para seus produtos e serviços. As Indicações Geográficas (IGs), regulamentadas pela LPI nº 9.279 de 1996, passaram a constituir selos bastante atrativos. Este estudo teve como objetivo analisar a evolução dos pedidos de IGs no Brasil, com foco na Região do Vale do São Francisco, bem como avaliar produtos em potencial para obtenção de selo IG nesta Região, onde o agronegócio é atividade econômica principal. Para este fim, foi realizada análise documental, a partir de publicações disponibilizadas pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial, e pesquisa em periódicos, teses, dissertações e anais de eventos. Até janeiro de 2018, foram depositados 115 IGs, das quais foram concedidos selos para 28 Indicações de Procedência (IPs) e 13 Denominações de Origem (DOs) para produtos do agronegócio. Com exceção de Minas Gerais que compõe a Região foco deste estudo, há pequeno número de IGs para a Paraíba, Alagoas, Sergipe, Bahia e Pernambuco e apenas uma única IP para uvas de mesa e manga concedida para o IG “Vale do Submédio São Francisco”, que inclui Petrolina-PE e Juazeiro-BA. Por outro lado, foram sugeridos diversos produtos em potencial para registro de IP e DO, como as frutas: Banana, Coco Verde, Goiaba, Limão, Mamão, Pinha, Atemoia, Acerola e Maracujá, e seus derivados: sucos, vinhos e doces, bem como o tacaca da Amazônia.

Palavras-chave: indicação geográfica, agronegócio, frutas e derivados, Vale do São Francisco.

Abstract

From discussions on international trade and the need for intellectual property protection, organizations around the world are committed to the pursuit of continuous improvement and differentiated attributes for their products and services. The Geographical Indications (GIs), regulated by the LPI nº 9.279 of 1996, became very attractive seals. The objective of this study was to analyze the evolution of GI applications in Brazil, focusing on the Region of the São Francisco Valley, as well as evaluating potential products to obtain IG seal in this Region, where agribusiness is the main economic activity. For this purpose, a documentary analysis was carried out, based on

publications made available by the National Institute of Industrial Property, and research in periodicals, theses, dissertations and conference proceedings. At the present time (January 2018), 115 GIs were deposited, with 28 certification seal approved for Provenances Indications (PIs) and 13 Origin Denominations (ODs) for agribusiness products. Except for the Minas Gerais, that makes up the focus region of this study, there is a small number of IGs for Paraíba, Alagoas, Sergipe, Bahia and Pernambuco and only a single PI for table grapes and mango approved for the IG "Valley of the Submédio São Francisco", which includes Petrolina-PE and Juazeiro-BA. On the other hand, several potential products have been suggested for registration of PI and OD, such as: Banana, Coconut Green, Guava, Lemon, Papaya, Pineapple, Atemoia, Acerola and Passion Fruit, and their derivatives: juices, wines and sweets, as well as the Tacacá of the Amazônia.

Key-words: geographical indication, agribusiness, fruits and derivatives, São Francisco Valley.

1 Introdução

As Indicações Geográficas (IGs) vem constituindo importante alternativa mercadológica em todo o mundo (NIEDERLE et al., 2017), com a ressalva de que seus efeitos estão repercutindo ganhos financeiros e também alterando a comercialização de produtos por aqueles que não se preocuparam com a necessidade de obter indicação geográfica e agora estão sendo obrigados a mudar os nomes dos seus produtos ou outras alterações que vem prejudicando sua competitividade. Neste sentido, as IGs vêm constituindo mecanismo de valorização da propriedade intelectual, cuja diferenciação está alterando o cenário competitivo em todo o mundo.

As IGs foram regulamentadas no Brasil por meio da Lei de Propriedade Industrial (LPI nº 9.279/1996), instituindo duas modalidades: Denominação de Origem (DO) e Indicação de Procedência (IP). A referida Lei, com respeito a proteção de IG, constitui um dos desdobramentos da Organização Mundial do Comércio (OMC), realizada em 1994, com aprovação do Protocolo de Harmonização de Normas sobre Propriedade Intelectual do Mercosul, em matéria de Marcas, IPs e DOs (BRASIL, 1995). Na prática, as IGs são obtidas por meio de selo de certificação que representa o território abrangido pela IG, protegido juntamente com a IG concedida pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI). Niederle et al. (2017) destacaram que o Brasil inovou na regulamentação nacional para IGs, incluindo os “serviços” como bens passíveis de registro.

De acordo com MAPA (2010), uma IG é considerada uma ferramenta coletiva que confere agregação de valor aos produtos e pode representar novos mercados, vantagens em *marketing* e servir de documento para evitar fraudes relacionadas ao aproveitamento indevido do anúncio das características peculiares associadas aos produtos ou serviços certificados.

A Indicação de Procedência (IP) é uma das modalidades de IG e está prevista no Art. 177 da Lei nº 9.279/1996. Este selo pode ser obtido quando se atribui, ao produto final, o histórico de produção em determinado local ou território (FRÓES, 2002). Entretanto, não considera relação

específica com aspectos que permitam diferenciação em relação à qualidade dos produtos com outros similares.

Para a segunda modalidade de IG, a Denominação de Origem (DO), os selos exigem o estabelecimento das organizações em local previamente designado, mas também, o atendimento de requisitos de qualidade. Em outras palavras, para obter o selo de DO, exigem-se elementos que comprovem a existência de uma estrutura de controle sobre os produtores ou prestadores de serviços, bem como sobre o produto ou serviço, além de pedido de “prova” de que os produtores ou prestadores de serviços estejam, de fato, estabelecidos e operando na Reação delimitada para DO (BARBOSA, 2003). Quanto aos direitos dos usuários que obtém uma DO, destaca-se a proibição que terceiros utilizem sua denominação, e que agreguem, indiquem ou mostrem que o produto/serviço é daquela região protegida pela DO.

Adicionalmente, considerando os benefícios ou motivadores para obtenção de selos de certificação de IG, Neirdele (2014) ressaltou que a incorporação das IGs nos países “em desenvolvimento” reposicionou o tema na agenda das negociações de comércio internacional.

Isto posto, as IGs atribuem às regiões ou delimitações, uma característica específica quanto à qualidade dos produtos produzidos, tornando aquelas áreas atrativas para o desenvolvimento tecnológico, turismo, inclusão social, ganhos financeiros e melhoria de qualidade vida das comunidades. Em estudo desenvolvido por Falcão e Révillion (2010), 62% dos enófilos consultados consideram uma alta relação entre as IGs e a qualidade em vinhos.

Para promoção do desenvolvimento e inovações no agronegócio para o Vale do São Francisco, este estudo teve como objetivo descrever a evolução das IGs desde a aprovação da Lei Lei de Propriedade Industrial até janeiro de 2018, posicionando o Vale do São Francisco no cenário atual e avaliando perspectivas para pedidos de IG para produtos que são considerados destaque para o agronegócio da Região, com grande potencial de crescimento no mercado interno e externo.

2 Metodologia

Este estudo é de natureza aplicada, dado que constituiu um levantamento de dados a partir do *website* do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), cotendo dados relativos aos pedidos de Indicação Geográfica, nas suas duas modalidades: Denominação de Origem e Indicação de Procedência. e análise documental, visando obter informações para auxílio nos processos de tomada de decisão, bem como servir de base para estudos futuros.

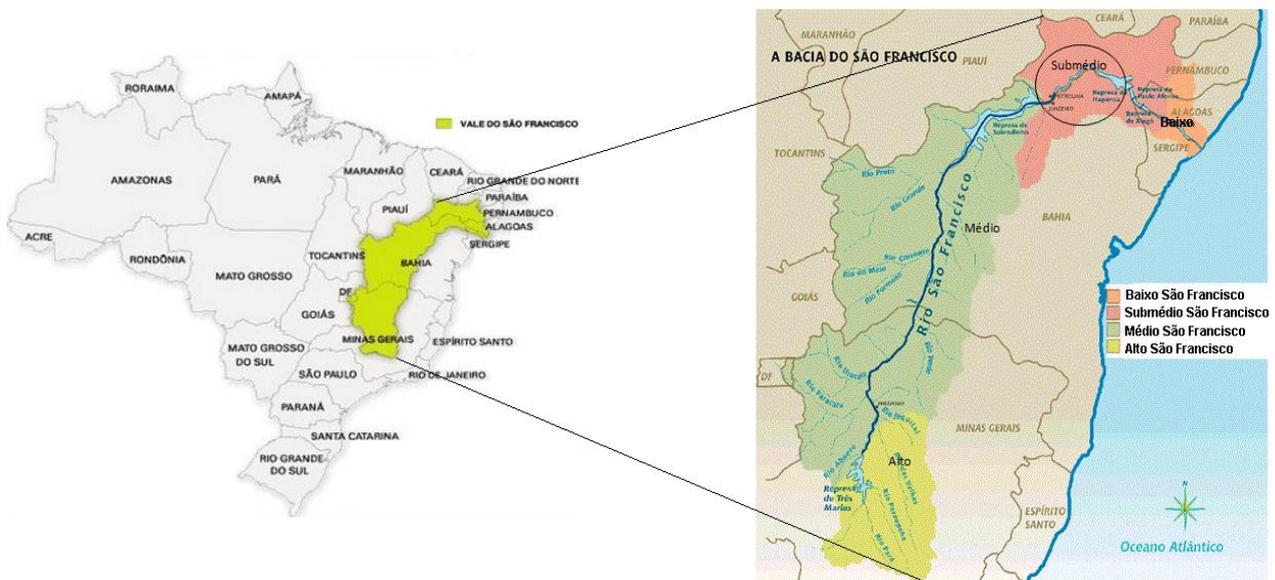
Quanto aos objetivos e abordagem, este estudo é exploratório, descritivo e do tipo combinado (quanti-qualitativo), constituindo um *survey* ou pesquisa em bases de dados, tais como

Scielo, Science Direct e Scopus, seguida de tratamento dos dados com auxílio de *software excel*, gerando resultados quantitativos para elaboração de quadros, tabelas e gráficos, cuja finalidade é descrever o diagnóstico atual de IPs no Brasil e, mais especificamente, no Vale do São Francisco, no intuito de gerar informações para obtenção de IGs e fortalecimento do agronegócio na Região.

3 Resultados e Discussões

Para compreender melhor o cenário atual das Indicações Geográficas (IGs) no Brasil e no Vale do São Francisco, foi realizado um levantamento, a partir do qual foram destacadas as perspectivas de proteção por selo de IG para produtos da Região do Vale do São Francisco. Na Figura 1 está representado o Vale do São Francisco e suas subdivisões, com destaque para o submédio São Francisco, onde estão localizadas as cidades de Petrolina/PE e Juazeiro/BA, com desenvolvimento crescente do agronegócio.

Figura 1 – Delimitação do Vale do São Francisco e subdivisões (Baixo, Submédio, Médio e Alto São Francisco)



Fonte: Adaptado de BRASIL, 2018 e CELEPAR (2018)

A Região do Vale do São Francisco compreende áreas dos estados da Paraíba, Pernambuco, Bahia, Alagoas, Sergipe e Minas Gerais. Parte desta região margeia o rio São Francisco nos estados de Minas Gerais, Bahia e Pernambuco, sendo bastante fértil e atraindo diversos produtores e investimentos, destacando-se na produção de frutas e hortaliças.

3.1 Indicações de Procedência

Inicialmente, são descritos e analisados os resultados para as indicações de procedência (IPs) depositadas no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), as quais, conforme citado anteriormente, são atribuídas para os produtos ou serviços, cujo histórico em determinado local ou território, já estão bastante conhecidos e consolidados em uma dada área.

No Brasil, o primeiro registro de IP concedido foi depositado no ano 2000 (aproximadamente, 4 anos após a Lei nº 9.279/1996) e concedido em 2002, para os vinhos tinto, branco e espumante para a APROVALE, no Rio Grande do Sul e, atualmente, existem 46 IPs concedidas, todas nacionais. Porém, o primeiro depósito foi feito em 1999 (aproximadamente, 3 anos após a Lei nº 9.279/1996), não sendo aquele para o vinho, mas na verdade, para o Café do Cerrado Mineiro, o qual foi concedido apenas no ano de 2005. Focando no agronegócio, o Quadro 1 contém 28 concessões (60,9%) para produtos potenciais para as relações comerciais e industriais envolvendo a cadeia produtiva agrícola ou pecuária.

Embora o esperado para histórico consolidado de produtos ou serviços prestados em determinada área do país ser atribuído ao próprio país, há um depósito no INPI, feito pelo Consorzio Tutela Vini Emilia, na Itália, com pedido de IP para Vinhos produzidos em área denominada “Emilia”, em março de 2017 (INPI, 2018). Como o pedido ainda não foi publicado, não foi possível obter mais detalhes. Também houve um depósito, no ano de 2002, para Artigos de Cutelaria na indicação geográfica “Solingen”, pela Alemanha, cujo pedido foi arquivado desde 2007, mas ainda encontra-se em fase de pedido de revisão.

Numa perspectiva geral do cenário de registros de IP nacionais, percebe-se que os produtos do agronegócio com selos de IP, até janeiro de 2018, foram para: vinhos; aguardentes; cachaça; café; carne bovina; linguiça e couro; frutas, como melão, uva de mesa, manga, goiaba e cacau; queijos; raízes, como inhame; e têxteis de algodão natural. Destaca-se ainda que o vinho e café resultaram no maior número de IPs concedidas, com os percentuais de 21,4% e 17,9%, respectivamente.

Pode-se observar também, que há concessão de registros de IP para um mesmo produto, em regiões distintas, de modo que não há impedimento para registro de produto ou serviço em função da existência de registro prévio, desde que o produto ou serviço oriundo de uma nova área, previamente delimitada, seja reconhecido em vasta região, com histórico consolidado da produção e difusão daqueles produtos ou serviços com características que permitam identificar suas particularidades. De outro modo, seja constatado que aquela região é conhecida pela produção daquele produto ou serviço.

Quadro 1 - Produtos com registros de IP concedidos nos estados do Brasil até janeiro de 2018

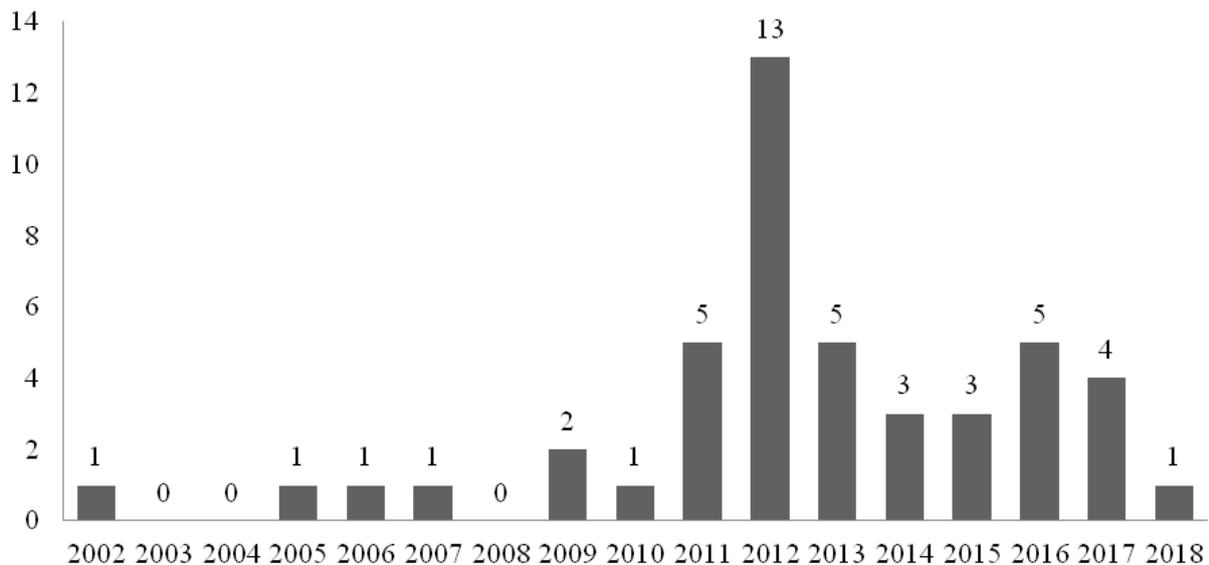
Mês/Ano Concessão-Depósito	Estado	Produto/Serviço (Nome Geográfico)
11/2002-07/2000	RS	Vinhos: tinto, branco e espumante (Vale dos Vinhedos)
01/1999-04/2005	MG	Café (Região do Cerrado Mineiro)
12/2006-08/2005	RS	Carne bovina e derivados (Pampa Gaúcho da Campanha Meridional)
05/2009-09/2007	RS	Couro Acabado (Vale do Sinos)
07/2009-08/2007	NE1 (BA/PE)	Uvas de Mesa e Manga (Vale do Submédio São Francisco)
07/2010-10/2008	RS	Vinhos tintos, brancos e espumantes (Pinto Bandeira)
05/2011-10/2007	MG	Café (Região da Serra da Mantiqueira de Minas Gerais)
12/2011-04/2010	MG	Queijo Minas Artesanal do Serro (Serro)
02/2012-08/2010	SC	Vinho Branco Seco, Vinho Branco Suave ou Demi Séc, Vinho Leve Branco Seco, Vinho Leve Branco Suave ou Demi Séc, Vinho (Vales da Uva Goethe)
03/2012-04/2010	MG	Queijo (Canastra)
07/2012-12/2009	ES	Cacau em amêndoas (Linhares)
09/2012-03/2009	PR	Café verde em grão e industrializado torrado em grão e ou moído (Norte Pioneiro do Paraná)
10/2012-07/2009	PB	Têxteis de algodão natural colorido (Paraíba)
10/2012-12/2009	MG	Aguardente de cana tipo cachaça (Região de Salinas)
12/2012-03/2012	RS	Vinhos e espumantes (Altos Montes)
09/2013-09/2007	SP	Café (Alta Mogiana)
09/2013-11/2011	RN	Melão (Mossoró)
10/2013-08/2012	RS	Vinhos e espumantes (Monte Belo)
02/2014-01/2012	BA	Aguardente de Cana do Tipo Cachaça (Microrregião Abaíra)
07/2015-07/2014	RS	Vinho Fino Branco Moscatel, Vinho Moscatel Espumante; Vinho Frisante Moscatel; Vinho Licoroso Moscatel; Mistela Simples (Farroupilha)
11/2015-07/2014	MS	Linguiça (Maracaju)
02/2016-10/2013	GO	Açafrão (Região de Mara Rosa)
05/2016-10/2015	PR	Goiaba (Carlópolis)
07/2016-02/2014	SP	Café Verde e Café Torrado e Moído (Região de Pinhal)
09/2016-07/2014	ES	Inhame (Região São Bento de Urânia)
06/2017-10/2015	PR	Uvas Finas de Mesa (Marialva)
06/2017-11/2015	PR	Erva-mate (São Matheus)
08/2017-10/2015	AC	Farinha de Mandioca (Cruzeiro do Sul)

Fonte: Elaborado a partir dos dados disponíveis no *website* do INPI (2018)

No caso dos vinhos produzidos no Rio Grande do Sul (RS), por exemplo, existem selos para IPs concedidos a partir de diferentes delimitações e nomes geográficos. Isto vem agregando valor aos vinhos produzidos no RS e dando ampla visibilidade para a produção vinícola no Estado, como é o caso dos vinhos atribuídos aos seguintes nomes geográficos: Vale dos Vinhedos, Pinto Bandeira e Altos Montes, conforme Quadro 1.

Com base no total de 46 IPs, constata-se um número bastante significativo de registros no ano de 2012, conforme Figura 2, correspondendo a 28,3% das IPs desde o início dos registros no INPI. Do total de IPs concedidas, os estados do Rio Grande do Sul e Minas Gerais são responsáveis pela maioria dos selos das IPs já concedidas, com 8 e 7 IPs, respectivamente, conforme Figura 3. Verifica-se ainda que, após 2012, vem ocorrendo em média 4 concessões de registros de IP, por ano, no Brasil.

Figura 2 – Registro das Indicações de Procedência Concedidas pelo INPI por ano, até janeiro de 2018



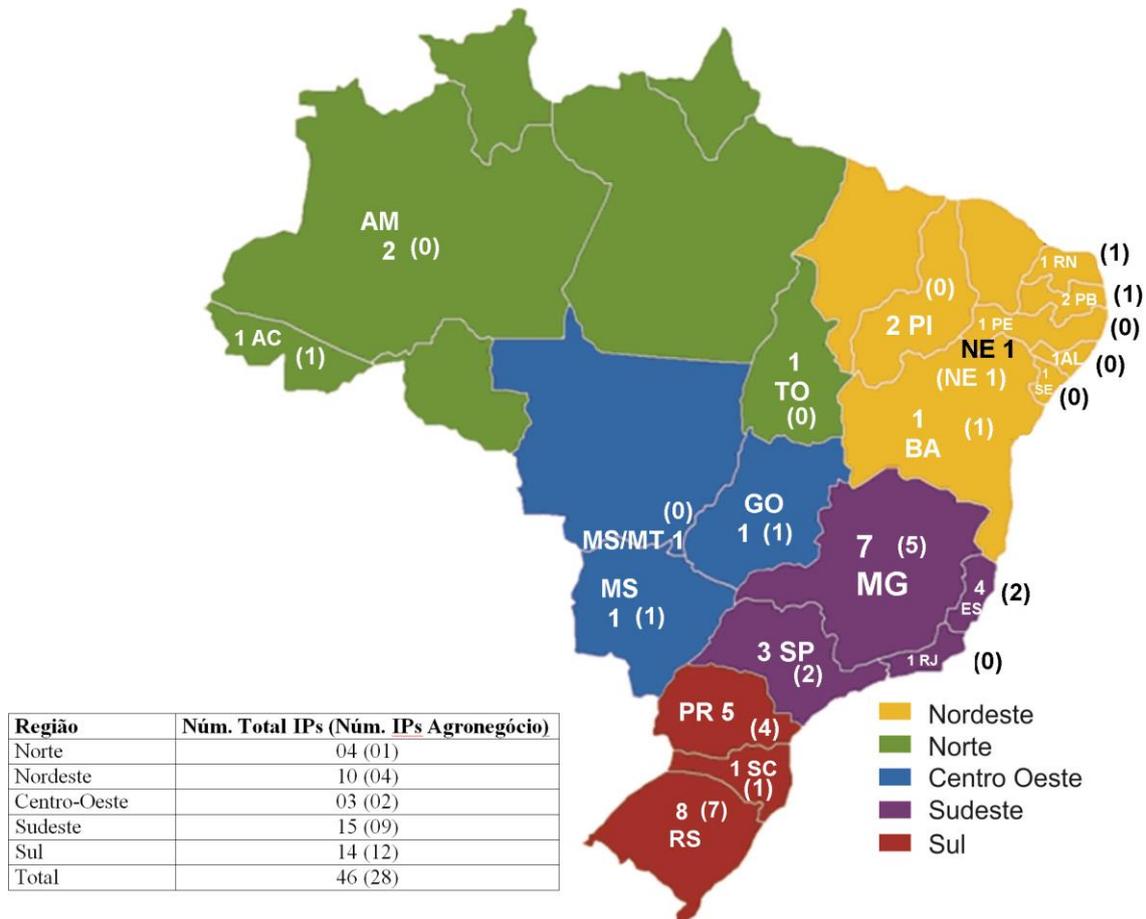
Fonte: Elaborada a partir dos dados disponíveis no *website* do INPI (2018)

De acordo com a Figura 3 e no tocante à distribuição das IPs concedidas por Região do Brasil, observa-se que as Regiões Sudeste e Sul lideram, com 15 e 14 registros de IP concedidas, respectivamente, seguidas pelo Nordeste, Norte e Centro-Oeste. Naquela mesma Figura, pode-se verificar o número de IPs para produtos do agronegócio, que nesse caso, a Região Sudeste, com 09 IPs, perde a liderança para a Região Sul, com 12 IPs. Aquelas quantidades estão descritas entre parênteses, totalizando 28 IPs concedidas para produtos do agronegócio até janeiro de 2018.

Os estados do Rio Grande do Sul e Minas Gerais mantêm liderança também para a quantidade de IPs concedidas para produtos do agronegócio, com 7 e 5 IPs, respectivamente,

conforme Figura 3, seguidos pelo Paraná, com 4 IPs, e São Paulo e Espírito Santo, com duas IPs cada. Os demais estados (Bahia, Paraíba, Rio Grande do Norte, Santa Catarina, Goiás, Mato Grosso do Sul e Acre) e a área geográfica “NE 1” registraram apenas um IP para aqueles tipos de produtos, onde “NE 1” corresponde a IG “Submédio São Francisco” para uva de mesa e manga.

Figura 3 – Indicações de Procedência (IPs) por Estados e Regiões do Brasil



Fonte: Elaborada a partir dos dados disponíveis no *website* do INPI (2018)

Além dos 28 selos de IP concedidos para produtos do agronegócio no Brasil, foram identificados outros 06 pedidos de IP nas situações de “depositado”, 03 “publicados”, 05 em “exigência” e 02 “indeferidos”, conforme Quadro 2. Observa-se então, novos selos de IP em potencial para produtos do agronegócio, com destaque para o Vale do São Francisco, na Bahia, para amêndoas de cacau (*Theobroma Cacao L*) e café em grão, e em Minas Gerais, para produtos derivados da jabuticaba, na forma de licor, geleia, molho, casca cristalizada e composta.

Com exceção do estado de Minas Gerais, a região do Vale do São Francisco ainda não evidenciou seu potencial obtendo seus selos de IP. Os estados de Pernambuco, Bahia, Alagoas e Sergipe obtiveram apenas 01 IP cada; na Paraíba apenas 02 IPs e 01 na área “NE 1”, totalizando 06

IPs, sendo que para os produtos do agronegócio, foram apenas 03 IPs, uma na Bahia, outra na Paraíba e a última na IG “Submédio São Francisco”, quantidade considerada insignificante, diante da quantidade de produtos do agronegócio produzidos no Vale do São Francisco.

Apesar de vários produtos do agronegócio já serem, historicamente, produzidos nas cidades de Petrolina-PE e Juazeiro-BA e comercializados no Brasil e exterior, tal como a manga *tommy*, que assumiu o 1º lugar na exportação de frutas, no ano de 2011, além da uva e do melão, com amplo histórico de produção (SOARES, 2012), destaca-se a concessão de apenas um registro de IP, no ano de 2009, para Uvas de Mesa e Manga, conforme a Figura 3 e o Quadro 1. Esta IP é aplicada aquelas frutas cultivadas na região sertaneja “NE 1”, que compreende o oeste do Estado de Pernambuco (PE) e norte do Estado da Bahia (BA), com uma área de 125.755 km². Abrange municípios dos dois estados, incluindo as sub-bacias dos rios Pajeú, Tourão e Vargem, além da sub-bacia do rio Moxotó, último afluente na margem esquerda.

Quadro 2 - Produtos com registros de IP nos estados do Brasil até janeiro de 2018 nas situações: depositado, publicado, exigência ou indeferido

Situação	Estado	Quant.	Produtos/Serviços (IG)
Depositado	Paraná	03	Cachaça e aguardente de cana (IG=Morretes); Farinha de mandioca (IG=Litoral do Paraná) e Melado (IG=Capanema)
	Amazonas	02	Algodão (IG=Algodão de Mato de Grosso) e Abacaxi (IG=Região de Novo Remanso)
	Rio Grande do Sul	01	Vinho fino branco tranquilo; Vinho fino rosado tranquilo; Vinho fino tinto tranquilo; Vinho Espumante fino (IG=Campanha Gaúcha)
Publicado	Bahia	01	Amêndoas de cacau (<i>Theobroma Cacao L.</i>) (IG=Sul da Bahia)
	Paraná	01	Queijo (IG=Colônia Witmarsum)
	Minas Gerais	01	1-Licor de Jabuticaba; 2-Geleia de Jabuticaba; 3-Molho de Jabuticaba; 4- Casca de Jabuticaba Cristalizada; 5- Compota de Jabuticaba (IG=Sabarará)
Exigência	Espírito Santo	02	Carne de sol (IG=Extremo Norte Capixaba) e Socol (IG=Venda Nova do Imigrante)
	Bahia	01	Café em grão (IG=Oeste da Bahia)
	Pará	01	Cacau (IG=Tomé-Açu)
	Paraná	01	Bala de Banana (IG=antonina)
Indeferido	Minas Gerais	02	Café (IG1=Terras Altas e IG2=Alto Paraíso)

Fonte: Elaborado a partir dos dados disponíveis no *website* do INPI (2018)

O selo representado na Figura 4 é protegido como extensão da indicação geográfica para Uvas de Mesa e Manga, representando a localidade do território cujo nome é sua indicação geográfica. Adicionalmente, não existem outros pedidos de IP para a Região do “Vale do Submédio São Francisco”, até esta data, em nenhuma das situações possíveis: depositado, publicado, exigência ou indeferido.

Figura 4 – Indicação de Procedência para uva de mesa e manga no vale do Submédio São Francisco.



Fonte: INPI (2018)

Ainda sobre o Submédio Vale do São Francisco, Macêdo e Alencar (2013) também analisaram o cenário petrolinense, destacando os projetos de irrigação, que vem transformando Petrolina em um polo de desenvolvimento do agronegócio para Pernambuco e para a Região do Vale do São Francisco. Adicionalmente, de acordo com os mesmos autores, houve uma reestruturação do espaço rural do município, mudando o perfil da produção e do produtor, com produção de frutos tropicais destinados, principalmente, ao mercado internacional, com destaque para os Estados Unidos, a Europa e o Japão, o que inseriu o Vale no mercado mundial. Esta expansão também foi destacada por Sousa (2016).

Nesse contexto, Bustamante (2009) relatou que o polo irrigado Petrolina-PE/Juazeiro-BA, em 2009, já representava uma das regiões do país onde se desenvolveu uma estrutura e organização da produção em torno da fruticultura e que houve grande expansão a partir dos anos 1980, firmando a região como importante polo de produção de frutas, as quais são conhecidas pelo sua alta qualidade no cenário mundial, tanto para atender o mercado interno, como o externo. Os autores também registraram as frutas mais produzidas nas duas cidades: Banana, Coco verde, Goiaba, Limão, Mamão, Manga, Maracujá e Uva. Assim, além da IP para uvas de mesa e manga, com nome geográfico “Vale do Submédio São Francisco”, estima-se a possibilidade de registros de IP para várias das demais frutas destacadas por Bustamante (2009), diante do histórico e destaque mencionados.

3.2 Denominações de Origem

No tocante as concessões de selos para a modalidade de Denominação de Origem (DO), destaca-se que o quantitativo é significativamente menor. De 1999 até fevereiro de 2018, foram concedidas apenas 18 DOs, sendo 10 nacionais (55,6%) e 8 estrangeiras (44,4%). Estas 8 DOs estão associadas a produtos que possuíam reconhecimento em seus países de origem e que o solicitaram

no Brasil. A Tabela 1 contém as referidas DOs com indicação do país e estado do Brasil, quando nacionais.

Tabela 1 – Distribuição por países do mundo e por estados do Brasil para DOs Concedidas, pelo INPI, até 01/2018

Estado Brasileiro (DO nacional) ou País (DO internacional)	Percentual de DOs
Rio de Janeiro (BR/RJ)	17,0
Rio Grande do Sul (BR/RS)	11,0
Minas Gerais (BR/MG)	11,0
Paraná (BR/PR)	6,0
Alagoas (BR/AL)	5,0
Ceará (BR/CE)	5,0
França	17,0
Portugal	11,0
Itália	11,0
Estados Unidos	6,0

Fonte: Elaborada a partir dos dados disponíveis no *site* do INPI (2018)

Supõe-se que o menor número de DOs se deve aos requisitos para o registro nesta modalidade, quando são exigidos elementos que comprovem a existência de uma estrutura de controle sobre os produtores ou prestadores de serviços, bem como sobre o produto ou serviço, além de “prova” de que os produtores ou prestadores de serviços estejam lá estabelecidos e operando. Porém, as primeiras IGs depositadas foram desta modalidade, no ano de 1997 (apenas um ano após a Lei Lei nº 9.279/1996). Uma para o “Presunto”, com Indicação Geográfica (IG) “Parma” pela Itália, a qual está ainda em fase de exigência em janeiro de 2018 e a outra para os “Vinhos”, com IG “Região do Vinhos”, cujo selo de certificação foi concedido em 08/1999 para Portugal, conforme Quadro 3, que contém DOs concedidas para produtos do agronegócio. Aquela foi a primeira DO concedida pelo INPI, cerca de um ano antes da primeira concessão de IP e 3 anos após a aprovação da Lei nº 9.279/1996. Neste caso, o produto novamente foi o vinho e a IG “Região dos Vinhos Verdes”. Devido seu depósito ter sido feito apenas um ano, aproximadamente, após a referida Lei, demonstra-se o rápido reconhecimento de nicho de mercado em Portugal. Esta é considerada a maior região vinícola daquele país e uma das mais antigas, a qual engloba grande parte do chamado noroeste português, com uma superfície total de 823.034 hectares, dos quais 24.927 ocupados pelas vinhas, que se espalham por 45 conselhos dos Distritos de Aveiro, Braga, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu (INPI, 2018).

Entre as DOs estrangeiras, a França se destaca com 03 registros, sendo dois associados a produção de vinhos e uma ao queijo Roquefort. Em seguida, estão Portugal e Itália, com 02 DOs cada. Portugal se sobressaiu com o vinho e na Itália, além do vinho, também houve a concessão de registro de DO para coxas suínas. Finalmente, há um registro de DO concedida para o US no ano de 2012, também para vinho. De acordo com o Quadro 3 e o total de 18 DOs concedidas, pode-se concluir que 72,2% dos selos (ou 13 DOs) foram associadas a produtos do agronegócio.

Quadro 3 - Cenário de produtos do agronegócio com selos de DO concedidos pelo INPI até janeiro de 2018.

PT=Portugal; França=FR; Itália=IT; BR=Brasil; US=Estados Unidos

	Mês/Ano Concessão	Mês/Ano Depósito	País/Estado	Produto/Serviço	Indicação Geográfica
01	08/1999	09/1997	PT/-	Vinhos	Região dos vinhos verdes
02	04/2000	03/1998	FR/-	Destilado vínico ou aguardente de vinho	Cognac
03	10/2003	06/2001	IT/-	Vinhos, vinhos espumantes e bebidas alcoólicas	Franciacorta
04	04/2009	10/1998	IT/-	Coxas de suínos frescas, presunto defumado e crú	San Daniele
05	08/2010	01/2008	BR/RS	Arroz	Litoral Norte Gaúcho
06	04/2012	11/2010	PT/-	Vinho generoso (vinho licoroso)	Porto
07	07/2012	03/2011	BR/AL	Própolis Vermelha e extrato de própolis vermelha	Manguezais de Alagoas
08	09/2012	09/2011	US/-	Vinho	Napa Valley
09	09/2012	08/2010	BR/RS	Vinho e espumantes	Vale dos Vinhedos
10	12/2012	08/2011	FR/-	Vinhos Espumantes	Champagne
11	05/2013	09/2001	FR/-	Queijo	Roquefort
12	12/2013	11/2010	BR/MG	Café verde em grão e industrializado torrado em grão ou moído	Região do Cerrado Mineiro
13	09/2016	09/2013	BR/MG	Própolis Verde	Região da Própolis Verde de Minas Gerais

Fonte: Elaborado a partir dos dados disponíveis no *website* do INPI (2018)

Neste interim, no qual verifica-se predominância de IGs para o vinho, tanto na modalidade IP como DO, ressalta-se a consolidação de diversas vitivinícolas na Região do Vale do São Francisco, que produzem vinho de alta qualidade para os quais pode ser bastante promissora os selos de IP e DO, já que somente foi concedido um selo IP para uva de mesa e manga.

A segunda DO foi concedida no ano 2000 para o “destilado vínico ou aguardente de vinho”, produzido em determinada área da França e a terceira (em 2003) também é estrangeira, concedida para “vinhos, vinhos espumantes e bebidas alcoólicas”, produzidas em área delimitada da Itália. Em seguida, e somente no ano de 2010, foi concedida a primeira DO brasileira, para o “arroz” cultivado em área delimitada do Rio Grande do Sul (Quadro 3), a qual foi depositada, 12 anos, aproximadamente, após a Lei nº 9.279/1996. Embora exista um depósito de DO nacional no ano de 1998 (apenas dois anos após a referida Lei), para o café em Minas Gerais, o mesmo foi arquivado

no ano 2000, de modo que o Brasil precisa despertar mais rapidamente para não perder os benefícios desta proteção.

Desse modo, na prática, as DOs nacionais passaram a ser depositadas com êxito (obtenção de concessão) somente a partir de 2008, sendo esta primeira concedida em 2010 (a pioneira nacional). O Rio Grande do Sul deu continuidade aos registros, colaborando para o reconhecimento do vinho produzido naquele estado em 2012. Este último foi o ano em que houve maior número de concessões nacionais (6), com destaque para Lajinhas do Rio de Janeiro, com 3 DOs, sendo que para produtos do agronegócio foram apenas 02 concessões nacionais, para o Rio Grande do Sul (RS) e Alagoas (AL) e 03 internacionais, para Portugal (PT), Estados Unidos (ES) e França (FR).

Além dos 13 selos de DO concedidos para produtos do agronegócio, assim como para os pedidos de IP, existem os pedidos de DO nas situações de “depositado”, “publicado”, “exigência”, “arquivado” e “indeferido”, conforme Quadro 4, contendo quantitativos por estado (nacional) ou país (internacional) e indicação geográfica (IG).

Finalmente, até janeiro de 2018, foram depositados 32 pedidos de DO para produtos do agronegócio, dos quais 13 foram concedidos, 06 estão em situação de depositados, 03 estão publicados, 06 estão em fase de atendimento de exigências e 04 arquivados.

O número de IGs para produtos do agronegócio no Brasil e, principalmente, no Vale do São Francisco, com exceção de Minas Gerais, ainda é pequeno em relação a área agricultável e aspectos físico-químicos e sensoriais específicas dos produtos alimentares, resultantes da interação de fatores climáticos, socioculturais e ambientais, de modo que apesar das dificuldades inerentes ao desenvolvimento do pedido de IG, cujo suporte pode ser obtido por meio da Coordenação de Incentivo à Indicação Geográfica de Produtos Agropecuários (CIG), do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) (SANTOS e MENASCHE, 2015), do SEBRAE (KAKUTA et al., 2006) e das Universidades, e também apesar das dificuldades metodológicas para avaliar os efeitos de uma IG em um território (CERDAN, 2013), estima-se uma grande gama de produtos potenciais para valorização por meio do selo de IG.

Batista et al. (2015) analisaram características físico-químicas dos frutos de cultivares comerciais, como a mangueira, aceroleira, goiabeira, atemoieira e pinheira produzidas no Submédio do Vale do São Francisco e obtiveram valores que ressaltaram a qualidade dos frutos das cultivares de goiabeira (Paluma, Rica e Pedro Sato), da pinheira e da atemoieira e indicam elevado aproveitamento industrial e também obtiveram características bastante favoráveis ao consumo *in natura*. Isto posto, estima-se a possibilidade de diversas frutas e seus derivados em potencial, para registros de DOs.

Quadro 4 - Produtos com registros de DO nacionais e internacionais até janeiro de 2018 nas situações: depositado, publicado, exigência ou indeferido

Situação	Estado (DO nacional) ou País (DO internacional)	Quant.	Produtos/Serviços (IG)
Depositado	Minas Gerais	01	Café verde em grãos e café industrializado torrado e/ou moído (IG=Mantiqueira de Minas)
	Santa Catarina	02	Banana (subgrupo Cavendish) "Doce por natureza" e seus produtos (IG=Região de Corupá) e Queijo Artesanal Serrano (IG=Campos de Cima da Serra)
	Pará	01	Guaraná em pó, pães de guaraná (bastão), casquilho de guaraná (IG=Terra Indígena Andirá-Marau)
	Itália	03	Vinho (IG=Prosecco), Queijo (IG=Gorgonzola), Muçarela de búfala (IG=Campana)
Publicado	Itália	01	Queijo (IG=Padana-DO Grana Padano)
	Portugal	01	Vinhos (IG=Douro)
	México	01	Bebida alcoólica regional obtida por destilação de mostos (...) de agave tequilana weber, variedade azul (IG=Tequila)
Exigência	Espírito Santo	01	Vinho (IG=Rioja)
	Itália	05	Presunto (IG=Parma), Prosecco di Conegliano-Valdobbiadene (IG=Conegliano), Vinhos (IG=Barbaresco), Vinhos (IG=Barolo) e Queijos (IG=Parmigiano Reggiano)
Indeferido	Itália	01	Vinho (IG=Asti)
Arquivado	Minas Gerais	01	Café (IG=Cerrado)
	Paraíba	01	Algodão colorido BRS- Verde, BRS 200- Marrom (IG=Região do Seridó do Estado da Paraíba)
	Itália	01	Vinhos (IG=Chianti Classico), com pedido em revisão desde 2007
	Portugal	01	Vinho generoso (vinho licoroso) (IG=Porto)

Fonte: Elaborado a partir dos dados disponíveis no *website* do INPI (2018)

Os autores deste estudo destacam ainda que o tacacá da Amazônia constitui importante nicho para o agronegócio a ser valorizado por selo de IP ou DO, considerando os resultados obtidos por Bitter e Bitar (2012), quando analisaram o ofício das tacacazeiras e obtiveram que concepções de “patrimônio” entre essas profissionais, seus clientes e agentes estatais, colocando em foco representações e apropriações que fazem do tacacá, alimento com características peculiares, que passam por processos diferenciados e que atribuem pertencimentos sociais.

4 Considerações Finais

As IGs vêm obtendo o seu lugar de destaque no Brasil, embora ainda seja apenas qualitativa a mensuração dos seus benefícios. Diante da globalização e acesso as informações, as IGs podem contribuir para proteção e valorização das características singulares de produtos de interesse nacional e internacional e assim contribuir para desenvolvimento econômico de várias regiões agriculturáveis do Brasil e do Vale do São Francisco.

De forma resumida, até janeiro de 2018, foram concedidos 28 selos de IP para produtos do agronegócio, o que equivale a 60,9% do total de concessões (46) e 38,9% do total de pedidos de IP

(72). Do total de IPs concedidas para aqueles produtos, os estados do Rio Grande do Sul e Minas Gerais são responsáveis pela maioria, com 7 e 5 IPs, respectivamente. Verifica-se ainda que, após o ano de 2012, vem ocorrendo, em média, um total de 4 concessões de registros de IP, por ano, no Brasil e que o vinho e o café se destacam entre os produtos do agronegócio valorizados por IP.

Apesar de vários produtos do agronegócio já serem, historicamente, produzidos no Vale do São Francisco e comercializados no Brasil e exterior, identificou-se que, com excessão do estado de Minas Gerais, há número bastante reduzido de selos de IP concedidos. Além disso, desde então não foram identificados outros pedidos de IP ou DO, para aquela Região, em nenhuma das situações possíveis: depositado, publicado, exigência, arquivado ou indeferido.

Com relação as DOs, até janeiro de 2018 foram concedidas apenas 13 para produtos do agronegócio, correspondendo a 72,2% do total de DOs concedidas pelo INPI (18) e a maioria (61,5%) é internacional (8 DOs), com destaque para Itália, com 3 DOs (23,1%), Portugal e França, com 2 DOs (15,4%) cada, e os Estados Unidos, com 1 DO (5,6%). As DOs nacionais para produtos ou derivados da cadeia produtiva agrícola ou pecuária representam apenas 38,5% ou 5 DOs, sendo 2 para os Estados do Rio Grande do Sul, 2 para Minas Gerais e 1 DO no Estado de Alagoas, para o arroz, vinho, café e própolis.

Nos municípios de Petrolina - PE e Juazeiro - BA, por exemplo, vem sendo produzidas diversas frutas, como Banana, Coco verde, Goiaba, Limão, Mamão, Manga, Maracujá, Acerola, Pinha, Atemoia e Uva (BUSTAMANTE, 2009 e BATISTA et al., 2015). Assim, além da IP para uva de mesa e manga, há um número consideravelmente maior de produtos que são cultivados, ou processados, historicamente, na Região, que diante das condições climáticas, socioculturais e ambientais bastante peculiares, permitem a colheita de produtos e seus derivados, como o vinho e sucos, com características bastante específicas.

Finalmente, recomenda-se ampla divulgação dos benefícios das IGs para o desenvolvimento da Região do Vale do São Francisco, tais como artigos desta natureza, e o desenvolvimento de Projetos de extensão para suporte técnico na elaboração das IGs, que podem ser propostos pelas Instituições de Ensino Superior, como a Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), a Universidade Estadual da Bahia (UNEB) e o Instituto Federal Sertão Pernambucano (IF Sertão-PE), bem como o Serviço Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA).

5 Referências

BARBOSA, D. B. **Uma Introdução à Propriedade Intelectual** – Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2ª Edição, 2003.

- BATISTA, P. F.; LIMA, M. A. C. de; TRINDADE, D. C. G. da; ALVES, R. E. Quality of different tropical fruit cultivars produced in the Lower Basin of the São Francisco Valley. **Revista Ciência Agrônômica**, v. 46, n. 1, p. 176-184, 2015.
- BITTER, D.; BITAR, N. P. Comida, trabalho e patrimônio. Notas sobre o ofício das baianas de acarajé e das tacacazeiras. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 18, n. 38, p. 213-236, 2012.
- BUSTAMANTE, P. M. A. C. A Fruticultura no Brasil e no Vale do São Francisco: Vantagens e Desafios. **Revista Econômica do Nordeste**. v. 40, n. 1, 2009.
- BRASIL, Decisão CMC nº 8/1995. Protocolo de harmonização de normas sobre propriedade intelectual no mercosul, em matéria de marcas, indicações de procedência e denominações de origem, 1995.
- BRASIL. Lei 9.279/96, de 14 de maio de 1996. **Dispõe sobre direitos e obrigações relativos à propriedade industrial**. Disponível em <inpi.gov.br/legislacao/conteudo/lei.htm> Acesso em jun 2017.
- BRASIL. Secretaria de Educação do Governo do Estado do Paraná. Paraná, 2018. Disponível em: <http://www.geografia.seed.pr.gov.br/modules/galeria/detalhe.php?foto=1421&evento=5>. Acesso em: 23 fev. 2018.
- CELEPAR. Secretaria da Educação do Paraná. Hidrografia: Vale do São Francisco. Galeria de Imagens. Mapas, 2018. Disponível em: http://www.geografia.seed.pr.gov.br/modules/galeria/upload/s/5/normal_1343valesaofrancisco.jpg. Acesso em: 23 março 2018.
- CERDAN, C. Indicações geográficas e estratégias de desenvolvimento territorial. Em P. Niederle (Orgs.), Indicações geográficas: qualidade e origem nos mercados alimentares (pp. 125-150). Porto Alegre: Ufrgs, 2013.
- FALCÃO, T. F.; RÉVILLION, J. P. P. A indicação geográfica de vinhos finos segundo a percepção de qualidade de enófilos. **Ciência Rural**, Santa Maria, v.40, n.2, p.453-458, 2010.
- FRÓES, C. H. **A Proteção das Indicações Geográficas no Brasil**. Revista da ABPI, n. 56, p. 66-68, 2002.
- INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI. **Indicação Geográfica**. Disponível em: <inpi.gov.br/menu-esquerdo/indicacao>. Acesso em: 15 fevereiro 2018.
- KAKUTA, S. M.; SOUZA, A.; SCHWANKE, F. H.; GIESBRECHT, H. **O Indicações Geográficas: Guia de respostas**. Porto Alegre: SEBRAE/RS, 2006.
- MACÊDO, M. de F.; ALENCAR, L. M. T. de. O agronegócio e a produção do espaço geográfico no Semiárido: Petrolina (PE), na ambiência da ambivalência rural/urbano. **Publicações do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal da Paraíba – UFPB**. Artigo 49. 2013.
- MAPA/SDC/DEPTA/CIG. **Indicação geográfica: guia para solicitação de registro de indicação geográfica para produtos agropecuários**. Brasília: MAPA/SDC/ DEPTA/CIG, 2010.
- NIEDERLE, P. A.; MASCARENHAS, G. C. C.; WILKINSON, J. Governança e Institucionalização das Indicações Geográficas no Brasil. **RESR**. v. 55, n. 21, p. 085-102, 2017.
- SOARES, A. F. Manga fica em 1º lugar na exportação de frutas. **HORTIFRUTI BRASIL**. 2012.
- SANTOS, J. S.; MENASCHE, R. Valorização de produtos alimentares tradicionais: os usos das indicações geográficas no contexto brasileiro. *Cuad. Desarro. Rural*, Bogotá (Colombia) I2 (75), p. 11-31, 2015.

SOUSA, R. A. D. de. Agricultura Familiar, o Agronegócio e a Produção de Alimentos em Petrolina – PE. **In Anais** do XVIII Encontro Nacional de Geógrafos, 2016.